**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_ DE 2023**

**Proíbe as operadoras privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.**

Artigo 1º - Proíbe as operadoras privadas de planos de saúde com atuação no âmbito do Estado do Maranhão de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

 Parágrafo 1º - Considera-se justa causa, para os fins desta Lei, o previsto nas seguintes hipóteses:

I – Inadimplência por parte do consumidor contratante por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

 II – Fraude por parte do consumidor contratante no diagnóstico que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III – Encerramento da prestação de serviços de saúde pela operadora no âmbito do Estado do Maranhão.

Parágrafo 2º - Deverá ser encaminhado aos pacientes e a seus responsáveis legais, o aviso prévio mencionado no caput deste artigo, mesmo nas hipóteses em que haja justa causa, através de sistema de comunicação que possibilite a comprovação de seu recebimento, com o prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da suspensão ou cancelamento da prestação dos serviços de saúde fornecidos.

Artigo 2º - Proíbe as operadoras privadas de planos de saúde com atuação no âmbito do Estado do Maranhão de negarem a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a contratação de seus planos ou lhes impor carências ou custos abusivos em comparação aos planos ofertados a demais usuários contratantes.

 Artigo 3º - A comprovação do Transtorno do Espectro Autista (TEA) por parte do usuário do plano de saúde poderá ser atestada através de laudo emitido por profissional médico ou psicólogo habilitado e devidamente inscrito em seu órgão de classe que não esteja credenciado na rede da operadora contratada, observado o disposto na respectiva legislação estadual e federal.

Artigo 4º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as operadoras às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 56 e 57, devendo a multa ser estipulada em regulamentação própria e revertida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor (FEDDC).

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, para garantir sua aplicação e fiscalização.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 26 de setembro de 2023.

**NETO EVANGELISTA**

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

As operadoras de planos de saúde estão cancelando contratos de famílias que têm [**um ou mais membros com TEA (Transtorno do Espectro Autista)**](https://noticias.r7.com/saude/estudo-abre-novas-possibilidades-de-tratamento-para-forma-de-autismo-02052022)**,** causando enorme transtorno aos consumidores usuários que necessitam de acompanhamento profissional especializado para seu tratamento. As decisões são unilaterais, comunicadas aos clientes via e-mail ou por meio de mensagem no aplicativo da empresa.

Desse modo, a presente proposta de Lei visa proibir as operadoras privadas de planos de saúde com atuação no âmbito do Estado do Maranhão de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O Transtorno de Espectro Autista (Autismo) é uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, antes, durante ou logo após o nascimento. Esses distúrbios se caracterizam pela dificuldade na comunicação social e comportamentos repetitivos.

Assim, é de competência do Poder Legislativo Estadual propor medidas que resguardem o bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e que garantam o seu direito fundamental à saúde. Ademais, entende-se que a relação entre operadoras de planos de saúde e seu usuário é uma relação de consumo, estando os contratantes em posição de hipossuficiência e devendo o legislador estabelecer normas legislativas que englobem a sua proteção. Atualmente, tem se tornada constante a prática do cancelamento dos planos de saúde de pacientes com Transtorno do Espectro Autista, sem haver qualquer aviso prévio ou tentativa de negociação. Tal prática, se afigura, além de abusiva e ilegal, totalmente desumana, e reiteramos a obrigação do legislador atuar para coibir tais ocorrências. Deste modo, considerando a importância e ampla relevância de regulamentar os direitos das pessoas autistas, a fim de criar um ambiente social mais seguro e inclusivo, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 26 de setembro de 2023.

**NETO EVANGELISTA**

**Deputado Estadual**